

A CONTABILIDADE POR ESQUELETOS

Rubens Penha Cysne

25 7 97

Os contadores costumam trabalhar com dois princípios contábeis: A contabilidade por competência, que privilegia o fato gerador, e a contabilidade por caixa, que se atém à data em que se realiza o pagamento. No Brasil inventou-se um terceiro tipo de contabilidade, a *contabilidade por esqueletos*. Nesta, o importante não é a data do fato gerador nem a data de acerto monetário, mas sim a data em que o contador resolve, por conta própria, ou por força de alguma inconveniente mensuração externa de passivos líquidos, considerar o fato contábil. A *contabilidade por esqueletos* tem sido utilizada com certa frequência no setor público. Frequentemente, por exemplo, fala-se no *esqueleto do FGTS* ou no esqueleto dos passivos a descoberto do sistema bancário oficial..

Decorre das identidades contábeis que, para qualquer agente econômico, seja ele uma pessoa jurídica, um governo ou um país, a um déficit corrente se contrapõe, em igual montante, um aumento do respectivo passivo líquido no período considerado. Segue daí que a invenção brasileira de *contabilidade por esqueletos*, em que os passivos surgem em pontos discretos do tempo, na verdade equívale a uma contabilidade em que déficits correntes incorridos no passado não foram devidamente considerados.

Para formuladores de política econômica, este fato permite o melhor dos mundos, se o objetivo é controlar a percepção de quaisquer desequilíbrios das contas públicas. Para reduzir o déficit, a receita é simples: basta fazer das despesas de hoje os esqueletos de amanhã. A manobra permite o equivalente ao moto contínuo da contabilidade: as despesas da data t ficam invisíveis até a data $t+1$, não sendo contabilizadas para efeito do cálculo do déficit da data t . Subseqüentemente, quando vêm à tona na data $t+1$, são chamadas de esqueletos, e taxadas como irrelevantes para fins de política econômica. Na linguagem dos burocratas de plantão "tratam-se de fomentos à demanda agregada efetuados no passado, que já não impactam a situação macroeconômica hoje". Ou seja, as despesas somente são reportadas quando já inofensivas.

Se tivessem optado por Direito, e não por economia, os criadores da *contabilidade por esqueletos* provavelmente teriam criado um código legal em que os delitos somente seriam julgados quando prescritos.

São vários os esqueletos conhecidos na economia brasileira. Usualmente, eles decorrem de passivos públicos simplesmente esquecidos em algum "armário" (usual e curiosamente, diz-se que os esqueletos foram "retirados de armários"), ou de passivos cuja correção monetária oficial situou-se bem aquém da composição pelos índices de preços. Para isto contribuíram não apenas modificações nas regras do jogo, tais como expurgos, vetores de preço, pré-fixações da correção monetária ou tablitas, mas também simples calotes. Afinal, trata-se de um país que inventou também o termo "moeda podre". O que é exatamente moeda podre?

Um subconjunto de esqueletos reside em dívidas antigas não saldadas, e tem sido objeto de preocupação do próprio governo, que recentemente instituiu Medida Provisória para estabelecer uma forma de saldar passivos antigos não honrados e tentar recuperar, ao menos em parte, sua credibilidade como devedor.

Aproveitando esta onda de resgate do passado, lembro um dos inúmeros esqueletos existentes, o esqueleto do imposto inflacionário, ou seja, dos juros reais negativos incidentes sobre a base monetária. Este esqueleto tem andado por aí desde o tempo de Rui Barbosa, que nos brindou uma expansão monetária da ordem de 200% no primeiro governo da República. Não se trata aqui de uma despesa não contabilizada, mas sim de uma receita (na contabilidade com juros reais) lançada indevidamente, o que dá no mesmo.

O imposto inflacionário acumulado representa um esqueleto do setor público para com o setor privado. Em primeiro lugar por não se tratar de um imposto, mas sim de um confisco. De fato ele não é nem nunca foi votado no Congresso Nacional. Em adição, atinge compulsoriamente todos aqueles residentes no país que são ou foram obrigados a utilizar o meio de troca fornecido pelo Banco Central (cruzeiro, cruzado etc.) no dia a dia de suas transações. O mecanismo é conhecido. Ao reter em seu bolso unidades monetárias que nada rendem, e cujo poder de compra diminui dia a dia quando há inflação, há uma transferência automática de renda contra o indivíduo e a favor do responsável pela emissão da moeda.

O esqueleto do confisco inflacionário, PODE ser facilmente estimado. Para isto, podemos utilizar dados históricos de seu valor apresentados, por exemplo, em Macroeconomia (Simonsen e Cysne, Editora Atlas, 1995). Esta fonte nos permite observar que, entre 1947 e 1993, o imposto inflacionário se situou, anualmente, em torno de 2,25% do PIB. Em dólares constantes de 1987, apenas somando-se as perdas ano a ano, sem levar em conta qualquer correção por preferência intertemporal, chega-se a um valor total, relativo apenas a este período, de US\$ 198,3 bilhões para este esqueleto. Se considerássemos também as transferências inflacionárias compulsórias para o sistema bancário oficial, pela emissão de depósitos à vista não remunerados, chegaríamos a um total aproximado, em dólares de 1987, da ordem de US\$ 306,3 bilhões.

Há algumas diferenças entre saldar dívidas antigas e o esqueleto do confisco inflacionário. Pelo menos três razões apontam no sentido de se priorizarem as primeiras: em primeiro lugar, as dívidas identificam o credor, mas o imposto inflacionário não; segundo, esta razão peremptória, o valor do esqueleto inflacionário é demasiado elevado, podendo atingir valores, conforme a definição utilizada, variando de 28% a 42% do PIB, sem contar a capitalização por juros reais; terceiro, pode-se argumentar que a coleta de imposto inflacionário reverteu em benefício da própria população, tendo em vista que pode ter sido utilizado para fazer frente à despesa públicas.

A primeira e segunda colocações são palatáveis, a terceira, não. Primeiro, porque não vivemos na floresta de Sherwood; a lógica deste argumento exigiria a caracterização do confisco inflacionário como recurso fiscal, o que demandaria discussão e aprovação prévia no Congresso, o que nunca houve. Segundo, porque os atores do jogo, pagantes de um lado e recebedores do outro, são bem diversos. Prova disso é a concentração de renda da economia brasileira, em grande parte explicável pelo confisco inflacionário.

A favor ao menos do registro do confisco inflacionário, por outro lado, coloca-se pelo menos a necessidade de aprendizado: ele é ao mesmo tempo causa e efeito de alguns vícios de nossa cultura, devendo ser sempre precisamente identificado. O confisco inflacionário deve ser sempre lembrado no Brasil por motivos semelhantes àqueles que fazem do holocausto matéria obrigatória em escolas alemãs: há de se gerarem anticorpos que impeçam a sua volta. Quanto ao pagamento deste esqueleto, quem sabe na próxima encarnação brasileira isto não ocorre.

Rubens Penha Cysne é diretor do CERES - Centro de Estudos de Reforma de Estado da EPGE-FGV